

Exma. Sra. Prof^a Dra. Maria Teresa Villa de Brito
Diretora Geral da Direcção Geral da Alimentação e Veterinária
DGAV
Largo da Academia Nacional das Belas Artes n.º 2
1249-105 Lisboa

Lisboa, 2 de Agosto de 2013

Assunto: Aviso n.º 7957/2013, de 4 de Junho (D.R. 2.º série, n.º 1 18, de 21 de Junho de 2013)

C/C

Secretaria de Estado da Alimentação e Investigação Agro-Alimentar- Prof. Dr. Nuno Vieira e Brito

Exma. Sra. Prof^a,

A APMVEAC (Associação Portuguesa de Médicos Veterinários Especialistas em Animais de Companhia) foi surpreendida, assim como a maioria dos Médicos Veterinários com a publicação do Aviso n.º 7957/2013, de 4 de Junho (D.R. 2.º série, n.º 1 18, de 21 de Junho de 2013) que regula a Vacinação Antirrábica e permite ao médico veterinário estabelecer a periodicidade da sua administração, eliminando assim a obrigatoriedade da vacina anual para todos os cães, independentemente da vacina utilizada, e prazo indicado pelo o respectivo fabricante.

Dado que a classe Médico Veterinária não foi atempadamente informada, e esta norma está a suscitar uma grande polémica no seu seio, solicito assim a Vossa Excelência, que a mesma seja suspensa durante o corrente ano, por forma, a ser promovido um processo de reflexão e debate entre as partes interessadas, com a consequente ponderação e reavaliação do todo o seu conteúdo.

Solicitando uma resposta com a brevidade possível a esta solicitação,

Subscrevo-me atenciosamente,

Jorge Cid

Presidente do Conselho Directivo
APMVEAC